
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003887

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 596/2017

1. Histórico

A **Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.673.605/0001-43, localizada na Avenida do Contorno com Rua 101, Nº 301, Jardim Ana Amélia, Bonfinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos - EJA – 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 1229/2013, fls. 03/04;
- ✓ Portarias/certificados, fls. 05/13;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 14/47a;
- ✓ Regimento interno, fls. 48/111;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 112/113;
- ✓ Calendário escolar, fl. 114;
- ✓ Matriz curricular, fls. 115/116;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 117/118;
- ✓ Nº de alunos/turma/metragem, fl. 119;
- ✓ Horário das aulas, fl. 120;
- ✓ Descrição do imobiliário, fl. 121;
- ✓ Aspectos humanos/biblioteca, fls. 122/124;
- ✓ Nominata docente/administrativo, fls. 125/127;
- ✓ Declaração, fls. 128/130;
- ✓ Certificados/histórico, fls. 131/171;
- ✓ Ata, fl. 172;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003887

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 173/204;
- ✓ IDEB, fl. 205;
- ✓ Plano de ação, fl. 206;
- ✓ Alvará da vigilância, fl. 207;
- ✓ Boletim de informações da escola, fl. 208;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 209/212;
- ✓ Despacho nº 1512/2016, fl. 213;
- ✓ CNPJ, fl. 214.

2. Análise

A **Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1229/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 25 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O corpo docente é formado por 22 professores: 01 não é licenciado; 02 estão cursando licenciatura; 06 atuam de acordo com sua formação e os demais estão fora de sua área e/ou complementam.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 53, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003887****DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida****ASSUNTO: Renovação**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Vale destacar que no ano de 2015, em todos os anos ministrados houveram altos índices de evasão e reprovação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.673.605/0001-43, localizada na Avenida do Contorno com Rua 101, N. 301, Jardim Ana Amélia, Bonfinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasão e reprovação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003887

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 53, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROT. Nº 003	Unanimidade
PROT. Nº 003	Ordnaria
DATA	06/10/2017
DATA	06 de outubro de 2017
PROT. Nº 003	Renovação


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br